



LEI MUNICIPAL Nº 1.157, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.009.

“Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, para delegação do planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autorização para execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo, nos termos de minuta e laudo econômico-financeiro anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº11.107, de 6 de abril de 2005; Lei Federal nº11.445, de 5 de Janeiro de 2007, Lei Estadual nº119, de 29 de setembro de 1.973, Lei Estadual nº7.750, de 31 de março de 1992, e dos Decretos Estaduais nº41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº50.868, de 8 de junho de 2006, visando a delegação das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** para a prestação desses serviços pela Companhia de saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art.2º- Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da lei Federal nº 8.666/93 e na legislação referida no artigo anterior, e na forma e conteúdo da inclusa minuta de contrato, que integra esta lei, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-**SABESP** visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art.3º- As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e escoamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I - a captação, adução e tratamento da água bruta;
- II - adução, reversão e distribuição de água tratada;
- III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários

Art. 4º- O Convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece :



LEI MUNICIPAL Nº 1.157, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Fls 02)

I -os meios e instrumentos para o exercício das competências de planejamento, fiscalização e regulação dos serviços delegados pelo Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;

II- os direitos e obrigação do Município;

III- os direitos e obrigação do Estado;

IV -as atribuições comuns ao município e ao Estado.

Parágrafo Único-A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP- se obriga a executar as obras de reparos nas vias públicas, objeto de serviços de manutenção, ampliação ou quaisquer outros, ficando obrigada a restaurar as vias públicas, restabelecendo os pavimentos asfálticos ou de bloquetes, de forma garantir a perfeita utilização das vias."

Art.5*- A vigência do Convênio de cooperação será necessariamente vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas a SABESP pelo Município na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa que integra a presente.

Art.6*- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro de Toledo, 03 de Dezembro de 2009.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal